



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

## **DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

### **AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Senhor Presidente,

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve, **VETAR PARCIALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 034/2023, Projeto de Lei nº 045/2023, encaminhando para **REAPRECIÇÃO** parcial do Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 1398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, precisamente seus artigos 5º e 12, pelos motivos e razões que se seguem:

## **J U S T I F I C A T I V A**

O Projeto de Lei nº 045/2023 foi aprovado por esta Colenda Câmara Municipal, dispondo sobre a alteração do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.398/2020.

O Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo, entretanto, foi alterado por algumas emendas modificativas dos Edis Municipais. Após a votação e aprovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

do mesmo, notou-se algumas inconsistências que inviabilizam a sanção integral do Autógrafo de Lei nº 034/2023.

Ao analisar o Projeto, é possível verificar que os artigos 2º e 5º estão em conflito, visto que preveem possibilidades diferentes de aplicação de índice para atualização da base de cálculo do IPTU.

Isto posto, tal situação configura uma contradição interna, o que causará dificuldades de interpretação e aplicação da lei, visto que suas disposições demonstram ambiguidades legais, trazendo incerteza jurídica e uma real impossibilidade de implementação da legislação.

Portanto, não é possível que dentro de uma mesma lei exista um conflito entre as disposições legais apresentadas, considerando que ainda estamos dentro do processo legislativo e de produção da nova norma legal, o veto parcial do artigo 5º se faz necessário, no intuito de corrigir a contradição da norma e o conflito com o artigo 2º.

Não obstante, analisando o Autógrafo de Lei apresentado, é possível observar que o artigo 12 traz a revogação da Lei Municipal nº 1.532/2022, concedendo efeito repristinatório ao § 4º do artigo 179 da Lei nº 1.382/2020, revivendo o antigo § 4º, antes da promulgação da Lei Municipal nº 1.532/2022.

No entanto, não é permitido que se aplique efeito repristinatório em sede de produção legislativa, tal efeito é atribuído a Leis que passaram pelo processo de declaração de inconstitucionalidade, onde a norma inconstitucional poderá receber a modulando dos efeitos, retornando ao *status quo* pré-aprovação, uma vez que a norma inconstitucional é considerada como nula, como se nunca tivesse existido no mundo jurídico.

No âmbito de produção legislativa é permitida apenas a repristinação e não a aplicação de efeitos repristinatórios. A repristinação e o efeito repristinatório são conceitos relacionados, mas possuem diferenças em sua aplicação e significado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

A repristinação refere-se ao ato de restaurar ou restabelecer uma lei revogada, fazendo com que ela volte a ter plena vigência e validade. É um ato legislativo ou jurídico deliberado que ocorre quando uma nova lei ou norma é promulgada para revogar uma lei existente, mas, posteriormente, uma nova ação legislativa é tomada para anular ou revogar a revogação inicial. Assim, a lei original é restaurada e volta a ter efeito.

Os efeitos da lei que sofreu repristinação são *ex nunc*, ou seja, sua vigência só produzirá efeitos a partir da publicação da lei. Por outro lado, o efeito repristinatório é *ex tunc*, possuindo efeito retroativo, atingindo situação anterior a vigência da nova lei.

Deste modo, considerando que a Lei Municipal nº 1.532/2020 produziu efeitos no mundo real e tributário, não é possível conceder efeitos repristinatórios, conforme pretendido pelo artigo 12 do Autógrafo de Lei nº 034/2023, sob pena de colapso do sistema tributário já aplicado. Seria possível apenas a repristinação, não a aplicação dos efeitos repristinatórios.

Sendo assim, diante do exposto, encaminho a **SANÇÃO PARCIAL** do Autógrafo de Lei nº 034, **VETANDO PARCIALMENTE OS ARTIGOS 5º E 12** do Projeto de Lei nº 045/2023, em face dos motivos já expostos.

Assim, conclamo aos nobres Edis uma nova análise do texto aprovado, para que o veto ora proposto seja aceito e aprovado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI**  
Prefeito Municipal





## **LEI Nº 1.567/2023**

### **ALTERA A LEI Nº 1398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

#### **L E I:**

**Art. 1º** – Esta Lei altera a Lei nº 1.398/2020, de 30 de dezembro de 2020, que institui o Código Tributário do Município de Venda Nova do Imigrante e deu outras providências.

**Art. 2º** – O art. 66 da Lei 1.398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão do §3º e passará a ter a seguinte redação:

“Art. 66...

§ 3º – Os valores constantes no caput deste artigo serão atualizados, a cada exercício, de acordo com índice oficial, que será regulamentado por Decreto, acumulado no exercício imediatamente anterior.”

**Art. 3º** – O art. 127, I da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 127...

I – Os Orfanatos, Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Organizações do Terceiro Setor, Fundações, Cooperativas, Asilos, Associações





Religiosas, Sindicatos, Clubes de Serviços e Estádios Esportivos, além de outras pessoas jurídicas de direito privado, comprovadamente sem fins lucrativos, na forma da Lei.”

**Art. 4º** – O art. 180 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 180 – O fato gerador da contribuição de iluminação pública, colocados a disposição dos contribuintes, considera-se ocorrido a partir do dia 1º de janeiro de cada exercício.”

~~**Art. 5º** – O art. 211 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 211 – Todos os valores e créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, incluindo o principal e as demais penalidades, bem como todos os demais valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo de valor de tributos ou de penalidades, serão atualizados monetariamente, com base na UFVNI (Unidade Fiscal do Município de Venda Nova do Imigrante), exceto a base de cálculo do IPTU que será atualizado a cada exercício, de acordo com o IGPM, acumulado no exercício imediatamente anterior.” **VETADO**~~

**Art. 6º** – O art. 273 da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá inclusão do inciso VI com a seguinte redação:

“VI – proceder o monitoramento fiscal.”

**Art. 7º** – A Seção II, do Capítulo IV da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão do 281-A com a seguinte redação:

“Art. 281 – A Considera-se encerrado o procedimento fiscal por intermédio da lavratura do termo de encerramento da ação fiscal.”

**Art. 8º** – O art. 289-A da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, e passa a ter a seguinte redação:

“(…)





## Subseção VI Da suspensão e da extinção da Ação Fiscal

Art. 289-A A ação fiscal poderá ser suspensa ou extinta.”

**Art. 9º** – O Capítulo IV da Lei 1398, de 30 de dezembro de 2020, terá a inclusão da subseção V, art. 289-B e seu incisos, com a seguinte redação:

“(…)

## Subseção VI Do encerramento de Ação Fiscal

Art. 289-B A ação fiscal será encerrada com:

I – o termo de encerramento da ação fiscal.

**Parágrafo único** – O Termo de Encerramento de Fiscalização poderá servir para o relato dos fatos verificados no decorrer da ação fiscal e as providências adotadas durante a fiscalização.”

**Art. 9º** – A Fica alterado o Anexo VIII, da Lei Municipal nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020, passando a conter a seguinte redação:

## ANEXO VIII CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

TABELA I TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS CLASSE RESIDENCIAL					
Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão) Baixa Renda	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão) Média renda	Alíquota %



Até 1000	16,53	0 a 30	1,05	0 a 30	1,16
De 1001 a 5000	22,04	31 a 50	1,12	31 a 50	1,24
Acima de 5000	33,05	51 a 70	2,29	51 a 70	2,23
		71 a 100	2,97	71 a 100	3,28
		101 a 150	3,93	101 a 150	4,33
		151 a 180	5,28	151 a 200	5,82
				201 a 300	7,12
				301 a 400	8,73
				401 a 500	10,28
				Acima de 501	11,57

**TABELA II**  
**TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE**  
**ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS**  
**NÃO RESIDENCIAL**

Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)	Alíquota %	Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)	Alíquota %
Até 1000	22,04	0 a 30	3,64
De 1001 a 5000	33,05	31 a 50	4,33
Acima de 5000	55,08	51 a 70	6,31
		71 a 100	6,88
		101 a 100	7,77
		151 a 200	9,07
		201 a 300	10,28
		301 a 400	11,57





		401 a 500	13,28
		Acima de 501	15,76

<b>TABELA III TABELA PARA COBRANÇA MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS RURAIS</b>			
<b>Média Consumo KWH GRUPO A (Alta Tensão)</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Média Consumo KWH Grupo B (Baixa Tensão)</b>	<b>Alíquota %</b>
Até 1000	15,00	0 a 100	3,64
De 1001 a 5000	20,00	100 a 300	4,33
Acima de 5000	30,00	300 a 500	6,31
		Acima de 501	7,00

**Art. 10** – Mantêm-se inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.398/2020.

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1532 de 30 de dezembro de 2022, com efeito repristinatório ao § 4º do artigo 179 da Lei nº 1.382/2020, voltando a vigorar com a seguinte redação: **VETADO**~~

~~“§ 4º Somente poderá ser concedida a isenção de pagamento da outorga quando se tratar de habitação de interesse social.” **VETADO**~~

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal

